



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 058/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de Curso Especial, para atender policiais militares”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação de
Curso Especial, para atender
policiais militares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das Organizações Militares Estaduais, o curso especial para formação de cabos e sargentos PM/BM pelo critério de antigüidade.

§ 1º - Os militares do Estado para ingressar em um dos cursos especiais de formação de cabos e sargentos deverá, até a data da publicação da relação dos alunos, estar no mínimo, no comportamento bom.

§ 2º - Excepcionalmente, os cabos e sargentos já promovidos pelo critério de antigüidade, sem o respectivo curso de formação, deverão ser submetidos à curso modular no âmbito de suas organizações militares estaduais, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - O ingresso nos cursos especiais de formação de cabos e sargentos, exceto o previsto no § 2º do art. 1º, será de acordo com a disponibilidade de vagas nos respectivos quadros.

Parágrafo único - Os militares do Estado para ingressar em um dos cursos especiais para formação de cabos e sargentos deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo cinco anos de efetivo serviço na graduação de PM/BM 1ª classe, para o curso especial de formação de cabos;

II - ter no mínimo cinco anos de efetivo serviço na graduação de cabo, para o curso especial de formação de sargentos.

Art. 3º - Fica dispensada a exigência de comprovante de escolaridade e da realização de concurso, para a matrícula nos cursos especiais previstos na forma do art. 1º desta Lei.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - As organizações militares estaduais deverão realizar os cursos especiais para formação de cabos e sargentos anualmente, desde que haja candidatos e vagas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº069/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 903, de 08 de junho de 2000, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2000.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

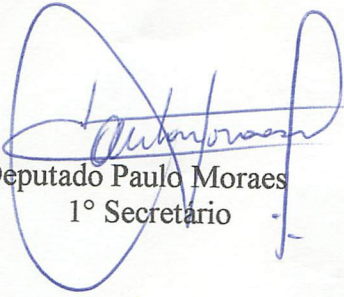
OF.S/192/00

Porto Velho RO, 09 de junho de 2000.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 903, de 08 de junho de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Deputado Paulo Moraes
1º Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr. **ADHEMAR DA COSTA SALLES**
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Avenida Major Amarantes s/n - Bairro Arigolândia - CEP 78.900-901
Fone: (0xx69) 221-5461 (Geral) - Porto Velho - Rondônia